

1 Ata da 37ª Reunião CRA do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas, ocorrida
2 no dia 18 de novembro de 2016, às 09:00 h, no Plenário da Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, Belo
3 Horizonte. Iniciou-se a reunião com a representante do IEF Dra. Fernanda Mota se apresentando e
4 informando que o Diretor Geral do IEF, João Paulo Sarmento estava numa reunião em Brasília e
5 indicou a mesma para presidir a 37ª Reunião do CRA. Declarou aberta a reunião iniciando com a
6 execução do Hino Nacional Brasileiro e em seguida ao exame da Ata da 36ª Reunião CRA, realizada
7 em 18/10/2016 que foi aprovada por todos os Conselheiros presentes. A Presidente explicou a todos
8 que os processos são votados em bloco e se um dos Conselheiros tiver interesse em algum processo é
9 só se manifestar. Informou ainda que o item 4.1.5 Siderúrgica Bandeirantes Ltda. (Desmatar mediante
10 corte raso com destoca área de 14,8 ha em área de preservação permanente) – P.A. 07020001753/07 –
11 A.I.067163-1/A2005 seria retirado de pauta para trazer o processo a ordem, para solucionar a questão
12 de representação do mesmo.

13 Passou-se para exame do item 4. Processos Administrativos para exame de recursos contra decisão
14 do Diretor Geral do I.E.F. (infrações à Lei nº 14.309/2002, Decreto 44.309/2006 e Decreto
15 44.844/2008):

16 4.1 Processos referentes à intervenção em área de Preservação Permanente, Reserva Legal e Unidades
17 de Conservação: 4.1.1 Arnaldo Borges Pereira (Suprimir 26,00 ha em área de Reserva Legal) – P.A.
18 060000011870/05 – A.I.006672-1/A 4.1.2 Agropecuária Caravelas Ltda. (Desmatar 3,00 ha de
19 vegetação campestre e 1,0 ha de vegetação nativa em área de preservação permanente) – P.A.
20 08030001047/07 - A.I. 082563-8A/2007 4.1.3 Vandey Batista de Jesus (Realizar corte de 81 árvores
21 de Aroeira em fazenda localizada na unidade de conservação APA cavernas do Peruaçu) – P.A.
22 12000001243/09 – A.I.063392/2007 4.1.4 Adilson de Figueiredo Pessoa (Desmatar com corte raso
23 sem destoca 14 ha de formações florestais em área de preservação permanente) – P.A.
24 04030001440/07 – A.I. 064233/2007 4.1.6 Adevanir de Lima (Explorar 16 ha em área de preservação
25 permanente) – P.A. 06000002627/08 – A.I.073119/2007 4.1.7 Carlos Roberto Gontijo (Desmatar 2 ha
26 de área de preservação permanente e 45 ha de vegetação capoeira) – P.A. 11030000397/06 – A.I.
27 098816-0 . Os processos foram julgados e tiveram os pareceres dos relatores aprovados por
28 unanimidade dos Conselheiros presentes. Seguiu-se a pauta com a análise do item 4.2 Processos
29 referentes a transportar/adquirir/receber/armazenar/comercializar/utilizar/consumir/beneficiar ou
30 industrializar produtos ou subprodutos da flora nativa ou floresta plantada sem documentos de controle
31 ambiental obrigatório e ou sem prova de origem: 4.2.1 Cia Siderúrgica Lagoa da Prata (Consumir
32 168,40 metros de produto e subproduto florestal com documentação em desacordo com a legislação
33 ambiental) – P.A 13000004395/09 – A.I. 032002/2009 4.2.2 Cia Siderúrgica Lagoa da Prata
34 (Consumir 256,40 metros de produto e subproduto florestal com documentação em desacordo com a
35 legislação ambiental) – P.A 13000004393/09 – A.I. 032044/2009 4.2.3 Milton Rocha Souza (Utilizar
36 820 mourões de madeira branca sem documento de controle ambiental) – P.A. 03030000785/10 – A.I.
37 023123/2010 4.2.4 Sidinei Maraia (Transportar 700m³ de lenha nativa sem comprovação de origem)
38 P.A.060013142/05 – A.I. 093897-8/A 4.2.5 Sebastião Martins da Silva (Comercializar 218 metros de
39 carvão de eucalipto sem prova de origem) - P.A. E077839/2007 – A.I. 040161-2/A 4.2.6 Rede Gusa
40 Industria e Comércio Ltda. (Receber e armazenar 280,50 metros de carvão vegetal com documentação
41 em desacordo com a legislação ambiental) – P.A. 02000000706/06 – A.I. 227263-3 4.2.7 Luiz
42 Fernando Armani da Silva (Transportar 3338,62 MDC em desconformidade com o documento
43 ambiental que comprova a origem do subproduto) – P.A. 12000002821/07 – A.I. 003388/2006 4.2.8
44 Luiz Fernando Armani da Silva (Transportar 3971,40 MDC em desconformidade com o documento
45 ambiental que comprova a origem do subproduto) – P.A. 12000002820/07 – A.I. 003386/2006. O
46 Conselheiro Leonardo do IEF se manifestou contrário ao parecer do relator em relação ao item 4.2.5
47 Sebastião Martins da Silva - P.A. E077839/2007 – A.I. 040161-2/A que foi julgado e aprovado pela
48 maioria dos Conselheiros com 01 voto contrário. Os demais processos do item 4.2 foram julgados e
49 tiveram os pareceres dos relatores aprovados por unanimidade dos Conselheiros presentes.

50 4.3 Processos referentes a desmatamento: 4.3.1 Sidinei Cândido Soares (Suprimir vegetação de
51 cerrado de médio porte numa área de 7,0 ha) – P.A.0100013031/05 – A.I.41716-8/A
52 4.3.2 José Marcelino de Araújo (Desmatar 16,498 ha de vereda e 38,4404 ha de cerrado) – P.A.
53 08000005883/06 – A.I.8220/2006 4.3.3 Viena Fazendas Reunidas Ltda. (Desmatar área de 90 ha de
54 formação florestal de espécie nativa em área comum) – P.A. 0302000004/11 – A.I.83031/2010
55 4.3.4 Paulo Vitor Bernardo (Desmatar área de 374 ha de vegetação cerrado) – P.A. 07000003758/03 –
56 A.I.067432-0/A2003 4.3.5 Osmar Duarte Durães (Desmatar área de 60 ha de vegetação de formação
57 campestre) – P.A. 08030001588/09 – A.I.20839/2009 4.3.6 Wagner Antunes Spósito (Desmatar 150
58 ha de floresta semi decíduo em estágio inicial) – P.A. 08040001798/08 – A.I.032986/2008
59 4.3.7 Woord Agropecuária Ltda. (Realizar corte raso com destoca em 150 ha de cerrado) – P.A.
60 060000011438/05 – A.I. 006180-2/A. Os processos foram julgados e tiveram os pareceres dos
61 relatores aprovados por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

62 4.4 Processos referentes a realizar o corte de árvores nativas constantes na lista oficial de espécimes da
63 flora brasileira ameaçada de extinção em Minas Gerais: 4.4.1 Anísio Procópio de Almeida (Realizar
64 corte de 39 árvores de Aroeira) – P.A. 08040000329/09 – A.I.356469.3.A/2009 4.4.2 Arnaldo Batista
65 Martins (Realizar corte de 53 árvores de Aroeira) – P.A.03030001351/09 – A.I.354011.9.A/2009 4.4.3
66 Hamilton Antônio de Araújo (Realizar corte de 146 árvores de aroeira) – P.A.1200002004/11 –
67 A.I.133762-2/A2006 . Os processos foram julgados e tiveram os pareceres dos relatores aprovados
68 por unanimidade pelos Conselheiros presentes.

69 Seguindo a pauta passou-se a análise do item 4.5 Processos referentes a incêndio: 4.5.1 Dilson Reis
70 Amaral (Provocar incêndio em 20 ha de formação florestal e campestre) – P.A. 040400001806/07 –
71 A.I.050017/2007 4.5.2 LDC Bioenergia S.A. (Provocar incêndio em 39,2 ha de monocultura de cana
72 de açúcar) – P.A. 01000011983/10 – A.I. 013164/10 4.5.3 Deijanivo Costa (Provocar incêndio em 2
73 ha de área de preservação permanente) – P.A.13010003907/10 – A.I.89605/2010 4.5.4 Pedro Lopes
74 Valadares (Provocar incêndio em 15 ha de capoeira nativa em estágio inicial e médio de regeneração,
75 em área caracterizada por remanescente de Mata Atlântica, atingindo área de Preservação Permanente
76 e área comum) – P.A. 04000002182/07 - A.I.052795/2007 4.5.5 Raimundo Crispim Magalhães
77 (Provocar incêndio em 80 ha de vegetação cerrado e pasto) – P.A.009168/03 – A.I.052327-8
78 4.5.6 Sércio de Paula (Provocar incêndio em 40 ha de vegetação campestre e pastagem – P.A.
79 E091483/2007 – A.I. 234784-0/A 4.5.7 Sebastião Coelho Gonçalves (Provocar incêndio em 55,426
80 ha de área de formação campestre) – P.A. 04020001962/08 - A.I.029632/2007 4.5.8 Deijanivo Costa
81 (Provocar incêndio em 30 ha de formação campestre e cerrado e 77 ha pasto/gramíneas e vegetação de
82 campo nativo) – P.A. 13010003906/10 – A.I. 89603/2010 4.5.9 Alysson Rodrigues Costa (Provocar
83 incêndio em 30 ha de formação campestre/cerrado e 77 ha de pasto, gramíneas e vegetação de campo
84 nativo) – P.A. 13010003905/10 – A.I. 89602/2010 4.5.10 Associação Águas Novas (Provocar
85 incêndio em formação florestal e área de pastagem vindo a queimar 20 ha) – P.A. 04040001262/07 –
86 A.I. 307991-2 4.5.11 Luiz Geraldo Ribeiro (Provocar Incêndio em 18 ha de vegetação campestre
87 cercada de cerrado sujo em propriedade localizada em Área de Proteção Ambiental APA – Serra do
88 Cabral) – P.A. 08000007181/05 – A.I. 052702-8/A . A Dra. Fernanda Mota perguntou se havia alguma
89 manifestação e o Conselheiro Vitor da CRBio pediu vistas nos itens 4.5.4 e 4.5.11 e o Conselheiro
90 Leonardo representante do IEF se manifestou informando que em relação aos itens 4.5.4, 4.5.5 e 4.5.6
91 seu voto era contrário ao parecer do relator. A Dra. Fernanda Mota, presidente da reunião, informou ao
92 Conselheiro Leonardo que o processo do item 4.5.4 foi solicitado vistas pelo Conselheiro Vítor da
93 CRBio, então estaria votando contrário aos pareceres dos relatores nos itens 4.5.5 e 4.5.6. Os dois

94 processos foram julgados e aprovados pela maioria dos Conselheiros presentes. Os demais processos
95 do item 4.5 também foram julgados e tiveram os pareceres dos relatores aprovados por unanimidade
96 pelos Conselheiros presentes. O representante do autuado Sérgio de Paula , item 4.5.6 , Dr. Mauro
97 questionou qual seria o procedimento adotado tendo em vista que o parecer do relator foi aprovado e
98 o valor da multa caiu para abaixo de R\$ 15.000,00, ou seja passível de remissão? A Dra. Letícia do
99 NAI do IEF informou que uma vez que o valor da multa foi adequado e passou para abaixo de
100 R\$ 15.000,00 , o valor da multa se enquadra na Lei de Remissão e então o advogado poderá solicitar,
101 mediante termo, a remissão da multa.

102 Passou-se a análise do item 4.6 Processos referentes a realizar o corte de árvore imune de corte, assim
103 declarada por ato do poder público. 4.6.1 Cooperativa de Silvicultura e Agropecuária de Rio Pardo de
104 Minas Ltda. (Realizar corte de 195 árvores de Pequi) – P.A. 08000004762/09 – A.I.351795-
105 4A/2009 4.6.2 Leonardo Prates Dias (Realizar corte de 98 árvores de Aroeira) – P.A. 07000002680/09
106 – A.I.034949/C2009 4.6.3 Fernando Cândido da Costa (Realizar Corte e transformar em carvão, 684
107 árvores de Pequi em uma área de 38 ha) – P.A.01000005282/06 – A.I.133762-2/A2006 4.6.4 Patrick
108 Albert Medina (Realizar corte de 161 árvores de Pequi) – P.A. 11000424/04 – A.I. 451895-
109 A/2004. Os processos foram julgados e tiveram os pareceres dos relatores aprovados por unanimidade
110 pelos Conselheiros presentes. Passou-se a análise dos processos do item 4.7 Processos referentes a
111 queimada: 4.7.1 Laginha Agroindustrial S.A. (Realizar queimada em uma área de 89,87 ha de cultivo
112 de cana de açúcar) – P.A.06020000425/09 - A.I.056797/2007 4.7.2 Laginha Agroindustrial S.A.
113 (Realizar queimada em uma área de 144 ha de cultivo de cana de açúcar) – P.A.06020000406/09 –
114 A.I.056796/2007 4.7.3 Francisco Barbosa Motta (Realizar queimada em 26,4 ha em área de
115 preservação permanente, realizar incêndio em 2 ha de capoeira e 18 ha de pastagem e plantação de
116 eucalipto) – P.A. 04010006391/08 – A.I. 000644/C2008 . Os processos foram julgados e tiveram os
117 pareceres dos relatores aprovados por unanimidade pelos Conselheiros presentes. Seguindo a pauta
118 passou-se a análise do item 4.8 Processos referentes a suprimir ou retirar vegetação natural para
119 implantação de parcelamento de solo ou implantação de loteamento sem licença ou autorização
120 ambiental para supressão de vegetação: 4.8.1Município de Bambuí (Implantação de parcelamento de
121 solo urbano em loteamento com supressão de vegetação em uma área total de 19,50 ha.) – P.A.
122 R090275/2008 – A.I.004453/C2009 . O processo foi julgado e teve o parecer do relator aprovado por
123 maioria dos Conselheiros presentes, com a abstenção do Conselheiro Vitor da CRBio.

124 4.9 Processos referentes a utilizar documento de controle ou autorização, de forma indevida:
125 4.9.1 Gradesmac - Gradeação Desmatamento Compra e venda de carvão vegetal Camassutti Ltda. Me.
126 (Adulterar selos de origem florestal recebido para anexar embalagens de carvão) – P.A.
127 06000003952/08 – A.I.013764/2006 . O processo foi julgado e teve o parecer do relator aprovado por
128 unanimidade dos Conselheiros presentes.

129 Passou-se a análise do item 5. Retorno do processo com vistas ao conselheiro Leonardo de Castro
130 Teixeira – Representante do IEF 5.1. Pró Flora Agroflorestal S/A – P.A. 0200003279/09 – A.I
131 002249/2008. O advogado Dr. Mauro Araújo, representante legal da Pró-Flora , informou que os autos
132 dizem respeito ao corte de pequi em área antropizada e que, desde a 1ª instância foi
133 apresentado um laudo comprovando que a quantidade de pequi existente no local de desmatamento
134 chegava a aproximadamente 1.600 pequi e que o auto de infração fala em 6.000 pequi ,
135 número esse utilizado de acordo com o caderno de pequi de MG . Que uma prova técnica
136 juntada nos autos fala que só foram cortados 1.600 pequi, e que em 2012 saiu uma legislação
137 específica sobre corte de pequi em área antropizada e a legislação fala que nesses casos pode ser
138 cortado , portanto esse tipo de penalidade não existia mais. O que pedem é retroatividade da Lei mais

139 benéfica . Alegou ainda, que o processo foi baixado em diligência para verificar questões técnicas e
140 ficou constatado que a reserva legal está preservada , confirmando assim a atenuante e a redução da
141 multa em 30% . Que não falaram nada a respeito dos dados técnicos que foram alegados na defesa e
142 no recurso e que existem provas técnicas que não foram analisadas com o devido merecimento .
143 O conselheiro Leonardo , representante do IEF informou que foi ele que solicitou vistas do processo,
144 enviou o mesmo para o Regional para que fosse verificado o status de preservação ou conservação da
145 reserva legal e como estava preservada fez jus a redução. Em relação as questões técnicas , uma vez
146 que se passaram 8 anos, nenhum técnico teria como constatar quantos pés de pequi foram cortados há
147 oito anos atrás , pois os mesmos não estão mais lá, e o AI foi lavrado com base no que foi detectado no
148 ato da fiscalização. Considerando o número de pequis que está no auto de infração e a área de 616
149 hectares dá uma média de 2,3 pés por hectare. Então qual foi a verificação técnica que o IEF fez ?
150 Utilizou-se de uma ferramenta que se chama inventário florestal, feito pela Universidade Federal de
151 Lavras que informa que a frequência de pés de pequi por hectare no cerrado mineiro é 20 pés de
152 pequis por hectare . Que em momento algum foi superestimado a quantidade de pequis, que 02 pés
153 de pequis por hectare a gente encontra até em área 100% antropizada, portanto tecnicamente não
154 existe falha no Auto de Infração. Foi mantido o parecer do relator e confirmada a situação da
155 atenuante, reduzindo em 30% do valor da multa.

156 O Dr. Mauro, advogado da empresa, se manifestou novamente falando que se existia 02 pés de pequi
157 por hectare está comprovado que a área estava antropizada, mas a multa foi aplicada pelo corte de 11
158 pequis por hectare. Que a prova técnica é um laudo com ART , feito na época dos fatos, não um laudo
159 feito agora, laudo este que comprovou que se tratava de uma área antropizada e que o número de
160 pequis, mostrado através de medições, com fotos da quantidade que era de 1.600 pés de pequis. Pediu
161 que esse laudo feito na época, em 2008 , que não foi considerado em nenhum momento, fosse
162 analisado agora. O conselheiro Leonardo do IEF informou que não tem como analisar a veracidade de
163 um laudo particular, feito por um profissional contratado pela empresa quando ele afirma um certo
164 número de pequis que foram cortados , após a retirada desses pequis do local. O que pode ser feito
165 hoje é verificar no inventário florestal realizado pela UFL qual é a frequência de pequis no cerrado
166 mineiro, que fala de 20 pés de pequis por hectare e se o IEF não extrapolou os 20 pés de pequis por
167 hectare o AI foi bem embasado. A Dra. Letícia, advogada do NAI/IEF também se manifestou,
168 informando que a alegação de que não houve a análise do laudo não procede porque foi inclusive
169 solicitado pelo IEF uma análise específica com relação ao laudo técnico e está especificado na Nota
170 Jurídica 629 de 30/05/2016 que fala que 02 técnicos do IEF e um perito criminal verificaram no local
171 que parte do material lenhoso havia sido enterrado em uma gruta com o intuito de dificultar a ação
172 fiscalizadora. Então a medição que foi feita pelo profissional a época não considerou esse material que
173 havia sido enterrado na gruta conforme foi destacado no boletim de ocorrência, com a presença do
174 perito criminal e dos técnicos do IEF. Ainda assim, posterior ao protocolo do pedido de
175 reconsideração, foi solicitada uma nova análise em relação ao laudo apresentado. O técnico
176 responsável pela análise, o servidor Ricardo Afonso Costa Leite apontou que esse laudo apresentado
177 pela empresa foi elaborado após as intervenções indevidas constatadas pela fiscalização, ou seja, após
178 a lavratura do AI . Assim, dificilmente a volumetria encontrada pela defesa bateria com a volumetria
179 encontrada pela equipe de fiscalização que estava no lá no local e que verificou inclusive, que a
180 empresa tentou enterrar parte do material suprimido.

181 A presidente da reunião Dra. Fernanda Mota , perguntou se algum conselheiro ainda tinha alguma
182 dúvida em relação ao processo e como ninguém se manifestou colocou o processo em votação que
183 teve o parecer do relator aprovado pela maioria dos conselheiros presentes e 02 abstenções .

184 Seguiu-se a pauta com a análise do item 6. Retorno dos processos com vistas ao conselheiro Vitor de
185 Andrade Coelho – Representante da CRBIO.e 6.1 Ageo Agropecuária Ltda. – P.A. 02000001642/07 –
186 A.I 022996/2006 6.2 S.A Usina Coruripe Açúcar Alcool – P.A 06030000026/09 – A.I 005171/2006
187 que foram julgados e tiveram os pareceres dos relatores aprovados por maioria dos Conselheiros
188 presentes e um 01 voto contrário.

189 Terminados os trabalhos a presidente Dra. Fernanda Mota agradeceu a presença de todos e encerrou a
190 37ª Reunião da CRA do Conselho de Administração da qual foi lavrada a presente ata.